

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.768, DE 24 DE ABRIL DE 2019

"Revoga a Lei 5424/15, cria a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal na estrutura administrativa da SAMA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 5424/2015 e criada a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município:

14 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
14.1 Gabinete da Secretaria
14.3 Departamento de Meio Ambiente
14.3.3. Divisão de Proteção e Bem Estar Animal

Art. 2º A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal é o órgão encarregado de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local em todo o Município de Itapira, subordinada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus-tratos, acionando a autoridade policial na forma da lei conforme necessário.

Art. 4º A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 5º** A estrutura organizacional da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal será a seguinte:
 - 14.3.3 Divisão de Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
 - 14.3.3.1 Assessoria Técnica Veterinária;
 - 14.3.3.2 Assistência Operacional
- **Art.** 6º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, de livre nomeação e exoneração, na referência CC9, com vencimentos mensais de R\$ 3.506,64 e dois cargos de provimento efetivo de Agente de Administração IV Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal, na referência "04", com vencimentos mensais de R\$1.367,78, sendo que em ambos os cargos a exigência para provimento é ter a escolaridade de nível médio completo, devendo o Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal deter comprovada experiência técnica na àrea de manejo e preservação de fauna local, principalmente, das espécies ameaçadas de extinção.
- **Art. 7º** São atribuições do cargo de Agente de Administração IV Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal:
- I Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- **II** Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização.
- III Desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção;
- IV Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Itapira;
- \boldsymbol{V} Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos:
- **VI** Apoiar os órgãos de fiscalização estaduais e federais no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **VII** Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- **VIII** Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;
- IX Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;
- ${\bf X}$ Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;
- **XI** Promover fiscalização de campo e documental em residências, clínicas veterinária, canis, sítios e fazendas onde haja criação de animais e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- **XII** propor alterações técnicas na legislação vigente para a criação, abate, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;
- **XIII** Estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações.
- **Parágrafo único.** A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal atendido de forma direta, bem como daqueles atendidos por meio de instituições conveniadas;
- **Art. 8º** São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:
- **I-** Estabelecer prioridades e comandar os trabalhos da equipe da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal em todas as suas ações, zelando para o atingimento de metas, com total eficiência e legalidade.
- II- Cuidar da efetiva implementação das políticas públicas e projetos de governo voltados ao Bem Estar Animal, apresentando relatórios mensais de atividades de sua equipe ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ou reportando-se diretamente ao Prefeito, em caso de quaisquer descumprimentos das diretrizes previamente traçadas



ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- **III-** Garantir por meio de ações efetivas o fiel cumprimento das metas traçadas em projetos públicos voltados ao Bem Estar Animal, coordenando e realizando todas ações e tomando todas as providências necessárias ao cumprimento desta lei.
- **Art.** 9º Para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da Prefeitura, ficam extintos os cargos abaixo identificados, na quantidade que especifica, ambos de provimento efetivo:

Quantidade a extinguir	Cargo	Vencimento Mensal
1	Agente de Administração IV – Fiscal de Posturas	R\$ 1.367,78
1	Agente de Administração IV - Fiscal de Transportes Urbanos	R\$ 1.367,78

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS